

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Decreto n.º 091 de 27 julho de 2017.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições legais, e consoante as regras estabelecidas no artigo 8º da Lei 152/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), aprovado pelo referido conselho que com este decreto é baixado, seguindo em anexo:

Art. 2º. Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 27 de julho de 2017.

Guilma Rita de Cássia Gotschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE-NR

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer as normas e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE- NR, nos termos da Lei Municipal nº 152, de 06 de Junho de 2017.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.
- II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O COMJUVE- será paritário, composto com 10 (dez) membros e terá a seguinte composição:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência social
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte
- II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil indicados pelas entidades elencadas:

- a)01(um) representante da Pastoral da Juventude de Nova Redenção;
- b)01(um) representante da Juventude Evangélica de Nova Redenção;

c)01(um) representante da juventude rural, indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Redenção;

d)01(um) representante dos estudantes das Instituições de Ensino Superior;

e)01(um) representante dos Grêmios Estudantis de Nova Redenção;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 01 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do COMJUVE serão voluntárias.

III - Os membros do COMJUVE deverão residir no Município de Nova Redenção e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do COMJUVE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 5º- A Plenária é órgão deliberativo máximo, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo o direito de voto apenas aos membros do COMJUVE constantes do art. 3º, vedada a utilização de instrumento de procuração.

Parágrafo único - É facultada a participação popular, sem direito à voto, nas discussões constantes da pauta da Plenária.

Art. 6º - O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, podendoser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do COMJUVE serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito avoz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do COMJUVE deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 3º As decisões do COMJUVE serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01(um) de seus membros para deliberar.

§ 4º A convocação para as reuniões serão feitas, por ofício, aos membros do COMJUVE, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 7º - Para o início das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros, havendo tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§ 2º - Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, se depois disso, o efetivo comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, sendo impedido de assinar o livro de presença, a fim de se evitar dúvidas nas votações dos temas em pauta.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora, órgão de direção do COMJUVE, tem a seguinte estrutura:

I - Da Presidência

II - Da Vice-Presidência

III - Da Secretaria

Art. 9º - As eleições para a escolha da Mesa Diretora, para mandato de um ano, serão realizadas em votação secreta e por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião após a posse oficial dos mesmos e, no ano subsequente, deverão ser organizadas até a primeira reunião ordinária;

Parágrafo único - A composição da Mesa Diretora, será alternada durante os dois anos de mandato do COMJUVE, ficando no primeiro ano o Poder Público com a responsabilidade da Presidência e no segundo ano a presidência ficará com Sociedade Civil e a secretaria de acordo a disponibilidade e consenso dos membros.

Art. 10 - A Secretaria é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do COMJUVE, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária.

Art. 11 - O COMJUVE, a fim de garantir seu pleno funcionamento, poderá criar comissões para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - São atribuições do Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do COMJUVE;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - Presidir as sessões do Conselho;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmn@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- V - Participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;
- VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX - Submeter à Mesa Diretora, os convites para representar o COMJUVE em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- X - Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do COMJUVE;
- XI - Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos e entidades privadas, informações e apoio técnico-operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XII - Decidir sobre questões de ordem;
- XIII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XIV - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.
- XV - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, comportamento de acordo com a urbanidade.

Art. 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Presidir as sessões na ausência ou impedimento eventual do Presidente,
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância até que o Conselho eleja novo titular;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Plenária e da Mesa Diretora, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do COMJUVE, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III - Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V - Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VI - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII - Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - As sessões ordinárias do COMJUVE terão os seguintes procedimentos:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- II - Apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- III - Apresentação de proposições e moções;
- IV - Informações gerais;
- V - Definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião.

Art. 16 - Os membros na condição de suplentes do COMJUVE serão convidados a participar das reuniões tendo direito à voz, mas não a voto.

Art. 17 - Para melhor desempenho de suas funções o COMJUVE poderá buscar auxílio de pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMJUVE em assuntos específicos.
- II - As entidades ou pessoas convidadas para as assessorias ao COMJUVE poderão ser voluntárias ou contratadas de acordo com a especificidade da demanda;

Art. 18 - Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado pelo COMJUVE.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS E VACÂNCIAS

Art. 19 - Caso o membro efetivo não possa comparecer às plenárias, deverá justificar-se por escrito junto à Secretaria do COMJUVE num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único - Na ausência de um membro efetivo do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias, caberá ao mesmo o aviso com antecedência ao seu suplente para que o mesmo possa substituí-lo.

Art. 20 - O membro efetivo que faltar sem justificativa às reuniões ordinárias da Plenária, por 02 (duas) vezes consecutivas, ou 03 (três) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Art. 21 - Ocorrerá vacância quando:

- I - O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- II - O Órgão ou Entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;
- III - O Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Parágrafo único - Em caso de vacância de membro da Mesa Diretora, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga para cumprimento do restante do mandato.

rt. 22 - Os membros do COMJUVE constantes do art. 3º, incisos I e II poderão ser substituídos a critério dos órgãos ou entidades que representem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária, respeitado o disposto na legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Diário Oficial do Município na forma de Resolução.

Parágrafo único - A alteração prevista no Art. 24 será feita em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, exigindo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, na primeira chamada, e na segunda chamada, quórum de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Eucinete Silva Carvalho de Amorim
Presidente do COMJUVE

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com